

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1015, DE 14/12/2010

(Publicada em 15/12/2010)

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O CADASTRO E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS LOCADOS NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE DE FRETAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Rio de Janeiro encontra-se regulamentado na forma do Decreto nº 3.893/81 com suas alterações posteriores, notadamente aquelas introduzidas pelo Decreto nº 22.490/96;
- que para a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, as empresas e cooperativas interessadas devem ser devidamente registradas e autorizadas pelo DETRO/RJ;
- que a locação de veículo com motorista caracteriza locação de serviços e não de coisa, que em nada se diferencia do fretamento previsto no Decreto nº 3.893/81.

RESOLVE:

Art. 1º - Somente as empresas e cooperativas autorizadas pelo DETRO/ RJ para a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento poderão prestar serviço de locação/aluguel de veículos com motoristas.

Parágrafo Único - As empresas e cooperativas (locadoras) assumirão, neste caso, todas as responsabilidades que o transporte de pessoas atribui ao transportador.

Art. 2º - Fica vedada a locação/aluguel sem motorista de quaisquer veículos registrados no DETRO/RJ.

Art. 3º - Todo e qualquer veículo registrado no DETRO/RJ de propriedade ou posse de empresa igualmente registrada só poderá ser conduzido por profissional devidamente habilitado e com vínculo empregatício com a respectiva empresa.

Art. 4º - Os veículos registrados no DETRO/RJ, por cooperativas de transporte autorizadas a operar na modalidade de fretamento, somente poderão ser operados por seus respectivos proprietários/cooperados, igualmente cadastrados no DETRO/RJ.

Art. 5º - Veículos locados/alugados com motoristas, cujo contrato só será aceito se escrito e com firmas reconhecidas, deverão ter a prévia autorização do DETRO/RJ para sua operação, a qual se efetivará por meio de processo administrativo específico, no qual será promovida a análise do contrato.

§ 1º - Só serão admitidos veículos cujos tipos e modelos forem aprovados pelo DETRO/RJ, conforme parâmetros contidos na Portaria DETRO/ PRES. Nº 437/97 com alterações posteriores.

§ 2º - Estando o contrato em termos, será emitido um Certificado de Registro de Contrato de Locação - CRCL, com validade compatível com a duração do serviço e contendo os seguintes dados:

- I - identificação da transportadora contratada (locadora) e das empresas privadas, públicas ou órgãos de governo contratantes do serviço (locatárias);
- II - vigência do contrato;
- III - região preferencial de operação no Estado do Rio de Janeiro;
- IV - definição se o veículo será ou não destinado exclusivamente à operação do contrato;
- V - definição se o veículo estará ou não permanentemente à disposição da contratante, sendo portanto utilizado somente no transporte de pessoas possuidoras de vínculo empregatício e de profissionais terceirizados;
- VI - definição se o veículo será utilizado somente para o transporte de passageiros ou se também transportará equipamentos diversos.

Art. 6º - A regularidade do transporte feito por veículo locado/alugado com motorista será comprovada através dos seguintes documentos de porte obrigatório durante a realização do serviço contratado:

I - original do CRCL;

II - cópia autenticada do Contrato de Locação, podendo ser ocultadas informações comerciais/financeiras sigilosas;

III - identificação funcional dos passageiros, comprovando sua relação de trabalho com a contratante (locatária);

IV - demais documentos exigidos pelo CTB, DETRO/RJ e DETRAN/ RJ.

Art. 7º - As empresas e cooperativas interessadas na prestação de serviço de locação de veículo com motorista deverão providenciar seu registro no DETRO/RJ. Além de atenderem as exigências regulamentares, deverão comprovar que o objeto social e o CNPJ compreendem, afora o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, a locação de veículos com motorista.

Art. 8º - O descumprimento das disposições contidas na presente Portaria sujeitará o infrator à aplicação da pena prevista nas Normas Disciplinares que acompanham o Decreto nº 22.637/96 (Código 1.1.4 G4), sem prejuízo de outras sanções específicas.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2010

ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA

Presidente